



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 143 / 2018

**Processo Administrativo:** PMC.2018.00020161-11

**Interessada:** Secretaria Municipal de Administração

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 278/18

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e serviços de conectividade com acesso à internet através da tecnologia de no mínimo 4G, compreendendo disponibilização de equipamentos do tipo aparelhos celulares smartphones, em regime de comodato, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serv.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

<b>LOTE ÚNICO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)</b> <b>Código: 72.058</b>					
Item	Descrição	Un.	Quant. estimada mensal	Valor Unitário mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	ASSINATURA	UN.	520	0,00	0,00
2	SERVIÇO COMUNICAÇÃO INTRA-GRUPO	UN.	520	0,00	0,00
3	SERVIÇO DE GESTÃO WEB (ON-LINE)	UN.	520	0,00	0,00
4	VC1: QUALQUER OPERADORA FRANQUIA ESTIMADA	MINUTO	35.000	0,10	3.500,00
5	VC2: FRANQUIA ESTIMADA	MINUTO	800	0,15	120,00
6	VC3: FRANQUIA ESTIMADA	MINUTO	500	0,20	100,00
7	PACOTE DE INTERNET COM NO MÍNIMO 3 GB	UN.	320	25,45	8.144,00
8	PACOTE DE INTERNET COM NO MÍNIMO 10 GB	UN.	150	59,10	8.865,00
9	PACOTE DE INTERNET COM NO MÍNIMO 25 GB	UN.	50	89,10	4.455,00
10	SERVIÇO CAIXA POSTAL ESTIMADO	UN.	520	0,08	41,60
11	MENSAGEM DE TEXTO SMS FRANQUIA ESTIMADA	UN.	1.000	0,14	140,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global mensal de R\$ 25.365,60 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) e valor global de R\$ 608.774,40 (seiscentos e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

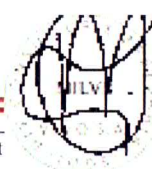
4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números abaixo, indicados no processo administrativo em epígrafe, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 21000 2110 04.122.2009.4188.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000;
- 31000 3120 04.122.2009.4188.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000;
- 41000 4150 04.122.2009.4188.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000;
- 51000 5120 04.122.2009.4188.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000;
- 61000 6110 04.122.2009.4188.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000;
- 71000 7160 12.122.1002.4016.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.220000;
- 87000 8720 10.122.1003.4026.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000;
- 91100 9110 08.122.3004.4030.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.510000;
- 111000 11140 13.122.1005.4032.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000;
- 151000 15110 16.482.1007.4050.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000;
- 161000 16140 28.182.1010.4059.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000;
- 201000 20101 15.122.2011.4067.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000;
- 221000 22110 04.122.3012.4071.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000;
- 251000 25120 15.122.2015.4087.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000;
- 231000 23110 18.541.1013.4074.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000;
- 241000 24110 11.122.3014.4083.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000;
- 261000 26101 04.122.2016.4089.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000;
- 291000 29120 04.131.2009.4188.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000;

P.3





- 301000 30110 15.122.2009.4188.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### SEXTA – DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

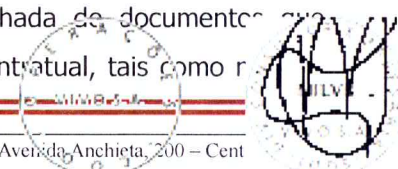
- $PR = P0 \times (1 + \text{variação acumulada do IST1 até o IST12})$

Onde:

- PR = Preços reajustados;
- P0 = Preços contratados vigentes;
- IST = Índice Setorial de Telecomunicações, publicado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, o qual pode ser consultado em <http://www.anatel.gov.br/setorregulado/index.php/tarifas-e-precos/valores-do-indice-de-servicos-de-telecomunicacoes-ist>;
- IST1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;
- IST12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IST, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Geral – 9101008 – Telefonia Celular, o qual pode ser consultado em <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=t&c=1419>, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como r





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

## SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 15.219,36 (quinze mil, duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

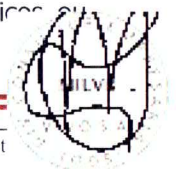
## OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As faturas mensais deverão ter uma única data de vencimento a ser estabelecida por ocasião da entrega dos equipamentos.

8.2. Após a execução do serviço, de acordo com as condições descritas no Anexo III – Projeto Básico, a documentação de cobrança, apresentada de forma individual por aparelho habilitado e por fatura totalizadora, deverá ser disponibilizada ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, situado na Av. Anchieta, nº 200, 10º andar, Centro, Campinas/SP – CEP: 13.015-904, com antecedência de 10 (dez) dias corridos antes do seu vencimento.

8.2.1. O Contratante efetuará o pagamento das faturas na data do seu vencimento, desde que apresentadas dentro do prazo estabelecido e aceitas pelo Departamento Administrativo.

8.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviço/Conta Telefônica que contenha as informações necessárias para a conferência do serviço executado, com a discriminação individual de todos os tipos de ligações realizadas e detalhadas por terminal, tanto em meio digital como impresso, e apresentar fatura mensal, que deverá ser emitida através de meio eletrônico padrão FEBRABAN, contendo o detalhamento das ligações: data, hora, duração, área de registro de origem e de destino, código de acesso chamado, tipo de chamada e valor das ligações cobradas, totalizando os minutos de conversação e o custo por tipo de chamada (VC1-F, VC1-M, VC1-I, VC2-F, etc.) ou serviços utilizados, com o estrito uso da descrição dos serviços, idênticos ou semelhantes, constantes no Anexo I e Anexo III.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.4. A Fatura apresentada deverá passar por conferência detalhada da prestação de serviços, conforme tarifas contratadas, e sendo identificada cobrança indevida, o Contratante comunicará a Contratada solicitando correção e a contagem do prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida.

## **NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018;

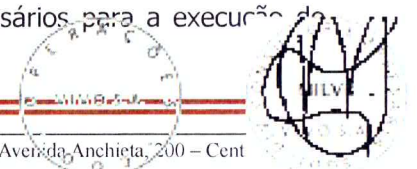
9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Projeto Básico.

## **DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Serviço, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Administração;

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;





10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;

10.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Projeto Básico.

### DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar

P.3





modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência |





Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 278/2018 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

### **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 278/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2018.00020161-11.

### **DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**





16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

### **DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, necessários à realização do objeto do contrato decorrente desta licitação, nas seguintes condições:

a) Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber chamadas de longa distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela ANATEL.

b) Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

17.1.1. Deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente edital ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

### **DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL**

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

### **DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Administração, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

P.B



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

## VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 DEZ. 2018



**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração



**Carlos Eduardo C. Spedo**  
Gerente Comercial

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



**Waltemir Okida Vieira**  
Diretor Comercial  
Segmentos Grandes  
Empresas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2018.00020161-11

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**OBJETO:** Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e serviços de conectividade com acesso à internet através da tecnologia de no mínimo 4G, compreendendo disponibilização de equipamentos do tipo aparelhos celulares smartphones, em regime de comodato.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 278/18

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:** Telefônica Brasil S.A.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 143 / 2018

**ADVOGADO(S)/Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

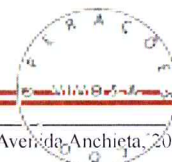
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 19 DEZ. 2018





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Paulo Zanella

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: [paulo.zanella@campinas.sp.gov.br](mailto:paulo.zanella@campinas.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: 

### Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

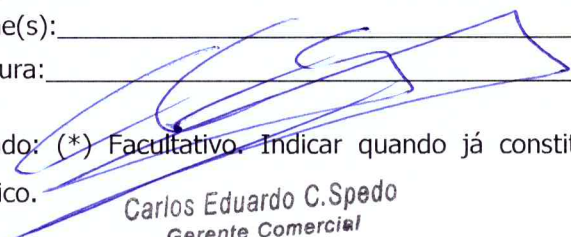
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_


Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: [andre.machado@telefonica.com.br](mailto:andre.machado@telefonica.com.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

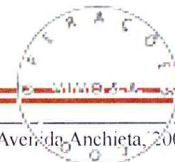
Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: 

  
Waltemir Okida Vieira  
Diretor Comercial  
Segmento Grandes

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, ~~Inclusive~~ **Inclusive** o endereço eletrônico.

Carlos Eduardo C. Spedo  
Gerente Comercial



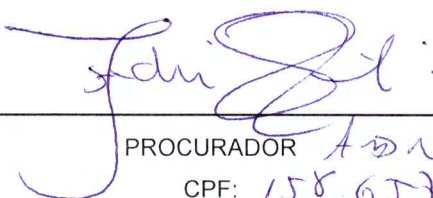
## PROPOSTA COMERCIAL - AJUSTADA

TELEFONICA BRASIL S/A, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 30º andar São Paulo – SP – CEP 04571-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, apresenta a proposta abaixo conforme EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 278/2018, para a contratação a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e serviços de conectividade com acesso à internet através da tecnologia de no mínimo 4G, compreendendo disponibilização de equipamentos do tipo aparelhos celulares smartphones, em regime de comodato, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Projeto Básico:

LOTE ÚNICO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) Código: 72.058					
Item	Descrição	Unidade	Quant. estimada mensal	Valor Unitário mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	ASSINATURA	UNIDADE	520	0,00	0,00
2	SERVIÇO COMUNICAÇÃO INTRA-GRUPO	UNIDADE	520	0,00	0,00
3	SERVIÇO GESTÃO WEB ( on-line)	UNIDADE	520	0,00	0,00
4	VC1 – QUALQUER OPERADORA - FRANQUIA ESTIMADA	MINUTO	35000	0,10	3.500,00
5	VC2 - FRANQUIA ESTIMADA	MINUTO	800	0,15	120,00
6	VC3 - FRANQUIA ESTIMADA	MINUTO	500	0,20	100,00
7	PACOTE INTERNET COM NO MINIMO 3 GB	UNIDADE	320	25,45	8.144,00
8	PACOTE INTERNET COM NO MINIMO 10 GB	UNIDADE	150	59,10	8.865,00
9	PACOTE INTERNET COM NO MINIMO 25 GB	UNIDADE	50	89,10	4.455,00
10	SERVIÇO CAIXA POSTAL ESTIMADO	UNIDADE	520	0,08	41,60
11	MENSAGEM DE TEXTO SMS FRANQUIA ESTIMADA	UNIDADE	1000	0,14	140,00
<b>[A] VALOR GLOBAL MENSAL DO LOTE (R\$)</b>					<b>R\$25.365,60</b>
<b>[A x 24 MESES] VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)</b>					<b>R\$608.774,40</b>

- Condições de pagamento: 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo Secretaria Municipal de Governo.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Dados Bancários: Agência Large Corporate, Avenida Paulista, 2300 – 2º Andar.  
Banco do Brasil: 001 Agência: 3070-8 Conta Corrente: C/C: 12.698 – 5
- Os serviços serão realizados nos termos estabelecidos no Anexo III – Projeto Básico;
- A Contratada, por ocasião da prestação de serviços, deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com o estabelecido no Anexo III – Projeto Básico;
- A licitante conhece e cumprirá os termos do edital e de seus anexos em todos os seus detalhamentos.

Campinas, 12 de Novembro de 2018.

  
 PROCURADOR *Adne Fernando*  
 CPF: *158.657.998-35*  
 RG: *20.116.176-X*